



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Ofício nº 86/2013 – SPr 1.1.

Ref. Exp. Desconstituição de Ato Administrativo nº 0002237-80.2013.2.00.0000

São Paulo, 06 de maio de 2013.

Exmo. Sr. Conselheiro Relator:

*Tendo em vista o quanto constante das notas estenotipadas relativas à audiência de conciliação entre partes, tomadas com autorização de V. Exa., e todos os elementos colhidos ao ensejo da referida audiência, notadamente as ponderações desse Douto Conselheiro, reiteram-se as propostas de acordo ali consignadas e a alteração do ato inicial, questionado nesse expediente, como anunciado na presença de todos os partícipes, no sentido **de que os prazos de desocupação ou reocupação dos prédios do Tribunal de Justiça**, referenciados nesse procedimento, fiquem da seguinte forma: **a) Prioridade I – 6 meses; b) Prioridade II – 1 (um) ano; c) Prioridade III – 1 (um) ano e meio, a partir do recebimento do ofício nº 71/2013 – SPr 1.1, pelo chefe do Ministério Público.***

Ao azo, insere no processo eletrônico levantamento completo sobre a situação dos prédios envolvidos (também entregue ao Ministério Público, em audiência), que pode ser constatada por pessoa de confiança desse Eg. Conselho, e inteiro teor da transcrição da fita estenotipada sobre o acontecido na audiência, que fica como documento desta Corte, tudo segundo permissão dessa Douta Relatoria.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Informo, ainda, que o Tribunal manterá em seu poder, se assim entender V. Exa., a própria fita e o vídeo de cobertura da audiência, cuja gravação foi autorizada por V. Exa., ficando tudo à disposição desse Eg. Tribunal Administrativo e do Ministério Público.

Esclarece que o Poder Judiciário de São Paulo está aberto a estudar qualquer proposta do Ministério Público, desde que apresentado cronograma de alteração substancial da situação atual e a bem de ambas as partes, inclusive, fórum por fórum.

Por fim, em face da larga, dilatada e espontânea readequação dos prazos acima, pelo Tribunal de Justiça, sensível às dificuldades aludidas pelo douto Procurador Geral de Justiça, entende que desaparece o “periculum in mora”, não sendo o caso, pois, de liminar, s.m.j.

Aliás, essa alteração já foi encaminhada a todos os juízes do Estado, que se absterão de qualquer medida coativa, dentro dos novos prazos.

Aproveita o ensejo para apresentar protestos de estima e elevada consideração.

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente do Tribunal de Justiça

*Ao Excelentíssimo Senhor
Conselheiro **José Guilherme Vasi Werner**
Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF*